

PROJETO DE LEI Nº 07 de 03 de junho de 2022

Recebido em 14/06/2022
Poder Executivo

14 06 2022



“ALTERA O § 4º NO ARTIGO 3º DA LEI 952/2017 ACRESCENTADO PELA LEI 1.086 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 4º no artigo 3º da Lei 952/2017, acrescentado pela Lei 1.086/2021, passando a ter, a seguinte redação:


“Art. 3º

(...)

§ 4º - Iniciado o processo seletivo por ato do Poder Executivo de que trata o caput do artigo, e não tendo sido concluído no prazo previsto do § 3º, fica autorizado a prorrogação dos contratos de que trata esta lei, por igual período previsto no parágrafo anterior, para conclusão do recrutamento, vedada novas prorrogações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 03 de junho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

Recebido em 14/06/2022

14 06 2022



A SANÇÃO

14 06 2022



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ferreiros.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa assegurar a continuidade dos serviços públicos no tocante aos contratos temporários de excepcional interesse público.

A Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia, situação de afetou todo o mundo, com uma doença de altíssimo poder de letalidade.


Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desde o início da Pandemia, o País vive uma situação anormal, ainda, mais agora com a chegada do período de com fortes chuvas, e ainda que nos primeiros quatro meses do ano, segundo dados do Ministério da Saúde, houve um aumento de 30% nas internações de crianças de até cinco anos por síndrome respiratória aguda grave em relação ao mesmo período do ano passado, o presente projeto de lei visa um maior tempo para conclusão do processo seletivo de contratações temporárias, considerando que, no ano de 2021, tivemos ainda várias interrupções de atividades, restrições de horários, proibições de aglomerações, sendo, pois inviável a deflagração de qualquer processo seletivo quando estamos a passar por momento delicado.

Assim, visando não haver a descontinuidade dos serviços essenciais prestado por servidores contratados temporariamente, bem como que já foi deflagrado o processo seletivo da área de saúde, se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Incólitos Edis, integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, **sob o regime de URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
José Roberto de Oliveira
Prefeito
Prefeito